

EMENDA Nº 05 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BETIM

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e O PRESIDENTE promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Betim:

Art. 1º Modifica a redação do art. 217, em seu "**caput**", da Lei Orgânica do Município de Betim, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 217. Ao Município é vedada a concessão de mais de 02 (duas) lojas e mais de 04 (quatro) bancas, ao mesmo concessionário no Centro de Abastecimento de Betim -CEABE- e outros centros de abastecimentos que vierem a ser criados.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 10 de Novembro de 1992.

JOSÉ DO NASCIMENTO ELIAS
Presidente

JOAQUIM GINO NETO
Vice-Presidente

MAURINHO RESENDE
1º Secretário

FÁBIO ZEFERINO DE FREITAS
2º Secretário